



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 5.225 DE 27 DE JUNHO DE 2022	2
PORTARIA Nº 5.118 DE 13 DE JUNHO DE 2022.	2
PORTARIA Nº 5119 DE 13 DE JUNHO DE 2022.	2
PORTARIA Nº 5.210 DE 23 DE JUNHO DE 2022.	2
PORTARIA Nº 5.120 DE 14 DE JUNHO DE 2022.	3
PORTARIA Nº 5.117 DE 13 JUNHO DE 2022.	3
LEI	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	8
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	8
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	8
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	8
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO	8
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO	8
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO	9
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO	9
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	9
EDITAL	9
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0059/2022	9



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

PORTARIA N.º 5.225 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1.º Autorizar a cessão do servidor efetivo DANIELA MOURA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula N.º 77.343-3, Técnica em Administração Nível Médio, pertencente ao quadro pessoal desse município, com lotação na Procuradoria Geral do Município, atualmente a disposição da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, para exercer suas serviços junto a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, desempenhando suas funções junto às Promotorias de Justiça de Imperatriz, no Núcleo de Triagem de Atendimento ao Público. Art. 2.º Esta cessão terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MAIO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: v79cxa59xb20220629180629

PORTARIA N.º 5.118 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a

pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal FRANCISCA DAS DORES LIMA DE ARAUJO, matrícula n.º42.336-0 do cargo efetivo, de PROFESSOR NÍVEL I, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 07/06/2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: hrnh7yhw4q20220629180619

PORTARIA N.º 5119 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal WILLIAM VIANA DE SOUSA, matrícula n.º36.378-2 do cargo efetivo, de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NÍVEL BÁSICO, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 07/06/2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: rxb6iahi0od20220629180656

PORTARIA N.º 5.210 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE





ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal NELCIMAR GONÇALVES DOS SANTOS BARROS, matrícula nº43904-5 do cargo efetivo, de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO, da Secretaria Municipal de Educação -SEMUS Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 02/05/2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: i7deu2sjkg20220629180616

PORTARIA Nº 5.120 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal MARIA FRANCISCA DE ASSIS, matrícula nº423076 do cargo efetivo, de PROFESSOR NIVEL I, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 30/04/2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: nm4gmzg0os20220629180619

PORTARIA Nº 5.117 DE 13 JUNHO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal EUGENIO OLIVEIRA CARDINS, matrícula nº46.533-0 do cargo efetivo, de AGENTE DE TRÂNSITO, da Secretaria Municipal de Trânsito e transporte – SETRAN. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 08/06/2022. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: hyx8mmfrgkk20220629180603





LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

[Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Imperatriz - MA, e do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Imperatriz](#) - MA, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e das outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Imperatriz -MA, órgão colegiado de caráter consultivo e o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Imperatriz-MA, de caráter contábil.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de infraestrutura municipal, em especial as políticas de melhoramento da malha viária, saneamento básico, fornecimento de água, tratamento de esgotos, destinação de resíduos sólidos, iluminação pública e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VII - propor a edição de normas de direito urbanístico e manifestar -se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

IX - articular -se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento da infraestrutura do Município de Imperatriz - MA;

X - proceder com o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados;

XI - analisar as tendências tecnológicas e propor medidas alternativas, econômicas e sociais em prol do desenvolvimento da infraestrutura do Município;

XII - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução da infraestrutura do Município e à captação de investimentos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados e reunir-se-ão aproveitando as estruturas da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Casa dos Conselhos ou da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





Art. 3º - É instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados aos serviços de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais e à implantação e ao desenvolvimento das demais ações de infraestrutura.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – captações de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios, créditos adicionais, extraordinários, suplementares, emendas de bancadas ou outros instrumentos legais e contratuais;

III – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente;

IV – resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VI – doações de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inclusive bens perdidos apreendidos pelas Polícias Rodoviária Federal, Federal, Civil e Militar, pelo IBAMA, pela Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, etc;

VII – valores originados de transações penais, compensações ambientais, compensações tributárias, multas contratuais, multas legais, astreintes, etc;

VIII – transferências de Fundos Estadual e Nacional de Saneamento Básico e relacionados;

IX - outros valores e bens originados de convênios, termos de parceria, apreensões, multas judiciais, legais, e administrativas não abrangidos pelos incisos anteriores.

SEÇÃO III

DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Imperatriz será o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: dccdf5zpenj20220629190632

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

[Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Infraestrutura do Município de Imperatriz - MA, e do Fundo Municipal de Infraestrutura de Imperatriz](#) – MA, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

[FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADODO MARANHÃO. FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI](#)

SEÇÃO I



DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Infraestrutura do Município de Imperatriz -MA, órgão colegiado de caráter consultivo e o Fundo Municipal de Infraestrutura de Imperatriz -MA, de caráter contábil.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Infraestrutura objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de infraestrutura municipal, em especial as políticas de melhoramento da malha viária, saneamento básico, fornecimento de água, tratamento de esgotos, destinação de resíduos sólidos, iluminação pública e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VII - propor a edição de normas de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

IX - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento da infraestrutura do Município de Imperatriz – MA;

X - proceder com o acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados;

XI - analisar as tendências tecnológicas e propor medidas alternativas, econômicas e sociais em prol do desenvolvimento da infraestrutura do Município;

XII - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução da infraestrutura do Município e à captação de investimentos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura não serão remunerados e reunir-se-ão aproveitando as estruturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Casa dos Conselhos ou da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 3º - É instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados aos serviços de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais e à implantação e ao desenvolvimento das demais ações de infraestrutura.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – captações de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios, créditos adicionais, extraordinários, suplementares, emendas de bancadas ou outros instrumentos legais e contratuais;

III – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente;

IV – resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

V - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VI – doações de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inclusive bens perdidos apreendidos pelas Polícias Rodoviária Federal, Federal, Civil e Militar, pelo IBAMA, pela Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, etc;

VII – valores originados de transações penais, compensações ambientais, compensações tributárias, multas contratuais, multas legais, astreintes, etc;

VIII – transferências de Fundos Estadual e Nacional de Infraestrutura e relacionados;

IX - outros valores e bens originados de convênios, termos de parceria, apreensões, multas judiciais, legais, e administrativas não abrangidos pelos incisos anteriores.

SEÇÃO III

DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Fundo Municipal de Infraestrutura será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura de Imperatriz será o (a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2022. 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.](#)

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: vu4gnofsy6220220629190624

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO
DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
- SRP A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 24 de junho de 2022 às 11:28h (onze horas e vinte e oito minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 867520/2018-SUDAM, conforme anexo I – Termo de Referência. Foi declarada vencedora do certame a empresa: REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Christiane Fernandes Silva - Pregoeira.

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga

Código identificador: 8mrh1wwudx20220629100639

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Espécie: Convênio Padrão, que tem por objeto a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento RESIDENCIAL Sebastião Regis Enéas I. Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA. Vigência: O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. Valor do Convênio: R\$ 446.917,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos). Os recursos para implementação do Projeto de Trabalho Social são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e destinar-se-ão exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social. Signatários: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz/MA e o Sr. Claudomiro Sales Pimentel Filho, representante legal da instituição conveniada. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal. Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022.

Publicado por: BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO

Código identificador: \$U.Zwrnz3NaN

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Espécie: Convênio Padrão, que tem por objeto a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento RESIDENCIAL SEBASTIÃO REGIS





ENÉAS II. Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA. Vigência: O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. Valor do Convênio: R\$ 446.917,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos). Os recursos para implementação do Projeto de Trabalho Social são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e destinar-se-ão exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social. Signatários: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz/MA e o Sr. Claudomiro Sales Pimentel Filho, representante legal da instituição conveniada. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal. Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022.

Publicado por: BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO

Código identificador: \$JzrESPwvdJw

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Espécie: Convênio Padrão, que tem por objeto a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento RESIDENCIAL Sebastião Regis Enéas III. Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA. Vigência: O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. Valor do Convênio: R\$ 446.917,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos). Os recursos para implementação do Projeto de Trabalho Social são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e destinar-se-ão exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social. Signatários: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz/MA e o Sr. Claudomiro Sales Pimentel Filho, representante legal da instituição conveniada. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal. Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022.

Publicado por: BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO

Código identificador: \$qcpV6wciwRl

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Espécie:

Convênio Padrão, que tem por objeto a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimento RESIDENCIAL Sebastião Regis Enéas IV. Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA. Vigência: O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. Valor do Convênio: R\$ 446.917,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos). Os recursos para implementação do Projeto de Trabalho Social são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e destinar-se-ão exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social. Signatários: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz/MA e o Sr. Claudomiro Sales Pimentel Filho, representante legal da instituição conveniada. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal. Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022.

Publicado por: BRENDA DE ALMEIDA FERREIRA CARDOSO

Código identificador: \$B/uS1Y4Wh.z

SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF

EDITAL

EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0059/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Regularização Fundiária Urbana do Município de Imperatriz, JEFFERSON CARDOSO DE SALES, e em cumprimento ao disposto do art. 48, §1º da Lei Complementar nº 005/2015, que dispõe sobre a Consolidação da Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Imperatriz, faz saber a todos que tomarem conhecimento do presente Edital, que tramita no Departamento de Emissão de Título da referida Secretaria, para fins de titulação de imóvel urbano, o PROCESSO 0465/2020, tendo como Requerente ELIANE TAVARES ALVES DA SILVA, que reivindica o Título Definitivo do imóvel, com a seguinte descrição: Área de: 320.00m² (trezentos e vinte metros quadrados); frente para Rua João Lisboa, nº 09, bairro Vila Redenção Ii, medindo 10.00m (dez metros); lateral direita confrontando-se com Erasmo





Carlos Mendes De Sousa, medindo 32.00m (trinta e dois metros); lateral esquerda confrontando-se com Sidney Lima De Sousa, medindo 32.00m (trinta e dois metros); fundo confrontando-se com Filemon Silva Soares, medindo 10.00m (dez metros).. O presente edital será publicado por duas vezes consecutivas e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, para apresentar impugnação. Decorrido o lapso temporal, dá-se segmento ao feito, para a conseqüente expedição do Título Definitivo em favor do(a) Requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Imperatriz-MA, 29 de Junho de 2022.
GARDENIA DIVINA RIBEIRO GUIDA
DiretoraExecutiva

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: pqyiax83nsu20220629120648





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:29.06.2022 23:07

